



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE LEI N° 35/2023.

### RELATÓRIO

Subscrito pelo **Poder Executivo**, é o Projeto de Lei nº 35/2023 que “*Da nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos municipais, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências, conforme específica.*”

O projeto vem acompanhado de um ofício da Secretaria Municipal de Saúde, da estimativa de impacto financeiro e orçamentário e da declaração do ordenador de despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### ANÁLISE JURÍDICA

A Lei municipal nº 3.304/2022 traz, dentre outros assuntos, a regulamentação, para a concessão e o pagamento de diárias para cobrir as despesas de alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Com o projeto, pretende o proponente alterar a redação da alínea “a)” do artigo 11 da lei acima supracitada para que seja considerado o trajeto de viagem do servidor entre a origem e o destino e vice versa.

Justifica o proponente que a alteração se faz necessária devido as viagens da Secretaria Municipal de Saúde ser de natureza diferenciada, pois os agendamentos dos pacientes possuem destinos em locais e horários diferentes, sendo que o retorno é realizado após a liberação de todos.

Quanto à competência do município para legislar sobre o tema, a Lei Orgânica do Município prevê que:

*ARTIGO 81 - Ao Prefeito compete, privativamente:*



*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento municipal, na forma da lei;*

E quanto à iniciativa de Leis:

*ARTIGO 49 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

(...)

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;*

Dos dispositivos acima mencionados verifica-se que, em âmbito municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham a organização da Administração Pública Municipal.

Assim, afigura-se legítima a iniciativa, estando em regularidade formal o projeto.

No mais, a concessão de alimentação através de diárias aos servidores públicos em trabalho ou em missão pelo município compensa o servidor pelo ônus imposto pela municipalidade de estar em trânsito fora da localidade onde tem exercício.

As diárias não indenizam aquilo que o vencimento básico remunera, não havendo, portanto, pagamento repetido pelo mesmo serviço.

O projeto em análise vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao presente exercício e os dois subsequentes, bem como da declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, atendendo aos ditames legais.

Portanto, sob o aspecto legal, o projeto reúne condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua inconstitucionalidade.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 35/2023.

Recomenda-se, outrossim, a apreciação do projeto pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de finanças e orçamento.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de setembro de 2023.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715